

B O L E T I M

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### DIREÇÕES MUNICIPAIS

##### FINANÇAS

DIVISÃO DE TESOURARIA

Despacho n.º 1/DMF/DT/2026 (Despacho de suplência)  
pág. 74

##### URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO  
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO  
Anúncio n.º 194/DMU/DAGU/DF/2026  
pág. 74

#### AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

Despachos n.ºs 1/DMAEVCE/CML/26, 2/DMAEVCE/CML/26  
e 3/DMAEVCE/CML/26 (Extinção de Processos)  
pág. 75

#### DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos  
pág. 75

#### MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MOBILIDADE  
Processos - Revogação de despachos  
pág. 76

## ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS  
DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO  
DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL  
**Processos**  
pág. 78

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO  
**Anúncios n.ºs 135/UCT/DGEP/2026, 159/UCT/DGEP/2026, 165/UCT/DGEP/2026 e 167/UCT/DGEP/2026**  
pág. 78

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO  
**Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos n.º 2**  
pág. 82

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL

CENTRO  
**Anúncio n.º 79/UCT/UITC/2026**  
pág. 82

## BRIGADA LX CENTRO

**Processos**  
pág. 83

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

**Anúncios n.ºs 181/UCT/UITCP/2026, 186/UCT/UITCP/2026, 188/UCT/UITCP/2026, 190/UCT/UITCP/2026, 192/UCT/UITCP/2026, 205/UCT/UITCP/2026 e 207/UCT/UITCP/2026 - Processos**  
pág. 83

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### FINANÇAS

#### DIVISÃO DE TESOURARIA

**Despacho n.º 1/DMF/DT/2026**

Despacho de suplência

Ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, designo para me substituir José Manuel Faria Feliciano, tesoureiro-chefe.

Lisboa, em 2026/01/21.

A chefe da Divisão de Tesouraria,  
(a) *Célia Maria Rio Martins*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### URBANISMO

#### DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

##### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**Anúncio n.º 194/DMU/DAGU/DF/2026**

Intimação para Reposição da Legalidade Urbanística

Através do presente Anúncio, torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) que:

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua

redação atual), por despacho proferido pelo diretor municipal de Urbanismo, Arq.<sup>º</sup> Paulo Diogo (conforme Despacho n.<sup>º</sup> 30/P/2024, publicado no 1.<sup>º</sup> Suplemento ao Boletim Municipal n.<sup>º</sup> 1569, de 2024/03/14), exarado sobre a Informação n.<sup>º</sup> 21 456/INF/DMURB\_DepAGU/GESTURBE/2025 no Processo n.<sup>º</sup> 121/POL/2025, foi determinado intimar-se o Sr. Gonçalo Raposo Félix e a Sr.<sup>a</sup> Patrícia Margarida Dias Bernardino, na qualidade de proprietários do 2.C do edifício, sítio no n.<sup>º</sup> 44/44-A da Rua Tomás da Fonseca, 1600-275 Lisboa, para reposição da legalidade urbanística no indicado imóvel, nos termos do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 106.<sup>º</sup> do RJUE, tendo sido concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o início das obras e de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados a partir da data da respetiva notificação.

A decisão constante do presente Anúncio, teve por base a realização de obras ilegais no indicado imóvel, nomeadamente a construção de uma estrutura instalada no terraço em desconformidade com o antecedente válido.

Considerando que, nos termos do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 106.<sup>º</sup> do RJUE, a reposição do local nas condições em que se encontrava antes das obras ou trabalhos executados ilegalmente, poderá ser evitada se:

- (a) A obra for suscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia; ou
- (b) For possível assegurar a sua regularização mediante trabalhos de correção ou alteração ao abrigo do artigo 105.<sup>º</sup> do RJUE.

Foi, ainda, dada a possibilidade aos respetivos proprietários de encetar junto dos serviços da CML, um pedido de procedimento de controlo prévio ao abrigo do artigo 102.<sup>º</sup>A do RJUE, que vise a sua regularização.

O incumprimento da decisão integrará a prática de um crime de desobediência prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 348.<sup>º</sup> do Código Penal e 100.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1 do RJUE.

Lisboa, em 2026/01/25.

O chefe de divisão,  
(a) Rui Martins

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

#### Despacho n.<sup>º</sup> 1/DMAEVCE/CML/26

Extinção de processo

Processo n.<sup>º</sup> 13 198/CML/24 - Cândido Martins Faustino - Indemnização por danos. - Despacho de extinção proferido pela diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Eng.<sup>a</sup> Catarina Freitas, em 2026/01/13.

O requerente foi notificado através do Ofício n.<sup>º</sup> 5/DMAEVCE/CML/26, nos termos do artigo 114.<sup>º</sup> do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, em 2026/01/14.

A diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia,

(a) Catarina Freitas

#### Despacho n.<sup>º</sup> 2/DMAEVCE/CML/26

Extinção de processo

Processo n.<sup>º</sup> 13 518/CML/24 - Ana Maria Morgado Raimundo - Indemnização por danos. - Despacho de extinção proferido pela diretora Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Eng.<sup>a</sup> Catarina Freitas, em 2026/01/13. O requerente foi notificado através do Ofício n.<sup>º</sup> 4/DMAEVCE/CML/26, nos termos do artigo 114.<sup>º</sup> do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, em 2026/01/14.

A diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia,

(a) Catarina Freitas

#### Despacho n.<sup>º</sup> 3/DMAEVCE/CML/26

Extinção de processo

Processo n.<sup>º</sup> 6967/CML/25 - Tiago de Oliveira Lopes Grilo - Indemnização por danos. - Despacho de extinção proferido pela diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Eng.<sup>a</sup> Catarina Freitas, em 2026/01/13. O requerente foi notificado através do Ofício n.<sup>º</sup> 75/DMAEVCE/CML/25, nos termos do artigo 114.<sup>º</sup> do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, em 2026/01/14.

A diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia,

(a) Catarina Freitas

## DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

### Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.<sup>a</sup> Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

19 167/CML/25 - Luís Aurélio Rodrigues Mendes dos Santos.

19 389/CML/25 - Isabel Maria Aleixo Antunes Costa.

19 883/CML/25 - Maria Margarida Martelo Catalão Lopes de Oliveira Pires Pina.  
 55/CML - Cátia Alexandra Baía Guimarães Saraiva Lourenço.  
 118/CML - José Carlos Dias de Pinho e Silva.  
 136/CML - Maximino da Silva Pereira.  
 408/CML - Isabel Maria Martins Rodrigues.  
 443/CML - Eduardo da Silva Dias Pereira.  
 448/CML - Eduardo da Silva Dias Pereira.  
 123/CML - Ana Cristina Rodrigues Leitão.  
 145/CML - Carlos Alberto da Silva Pina.  
 172/CML - Fernanda Teresa Silva Costa.  
 333/CML - Maria Cristina dos santos de Sousa Ferreira.  
 419/CML - Paula Cristina Vieira García Cardoso Marques.  
 567/CML - Florinda Maria Marques.  
 761/CML - Cândido José Mendes Maurício.  
 1068/CML - Adriana Filipa Sacramento Moreira.  
 1083/CML - Maria Margarida de Aguiar Duarte Lobato.  
 1128/CML - Sílvia Pimentel Garrido da Silva Assunção.  
 1130/CML - Maria Helena Duarte dos Santos.

Entrada de viatura em cemitério municipal

19 662/CML/25 - Maria da Conceição Amorim da Silva Lopes.  
 148/CML - Maria da Luz Santos Silva.  
 776/CML - Ana de Fátima Tomás de Almeida.  
 1127/CML - Ana Patrícia Dias Cerqueira Mendes Lecuona Drago.  
 1358/CML - Isabel da Costa.

Buscas de restos mortais (artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

353/CML - Maria Clara Vilela Bernardino.

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MOBILIDADE

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MOBILIDADE

Por despacho da diretora de departamento, Eng.<sup>a</sup> Ana Rita Sousa:

#### Processos deferidos

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de Titularidade - 3.<sup>a</sup> emissão

14 044/CML/25 - Táxis Fátima Romão, Sociedade Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 997. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 60/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.<sup>a</sup> emissão

8219/CML/25 - Domingos Marques, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 12. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 59/DGM/DMM/CML/26.

2443/CML/25 - Táxis Nunes & Guedes, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 1351. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 49/DGM/DMM/CML/26.

2163/CML/25 - Auto Táxis Alferes, Sociedade, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 2227. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 47/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por alteração de designação - 4.<sup>a</sup> emissão

4785/CML/25 - Domingos Marques, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 12. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 59/DGM/DMM/CML/26.

10 009/CML/25 - Auto Táxis Rosário & Rosário, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 14. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 55/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.<sup>a</sup> emissão

18 144/CML/24 - Empresa de Táxis Ventura & Marques, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 1506. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 50/DGM/DMM/CML/26.

10 989/CML/24 - Auto Táxis Júlio Cristiano Garcia, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 2668. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 54/DGM/DMM/CML/26.

9869/CML/25 - Limitefeliz, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 2967. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 1118/DGM/DMM/CML/26.

1790/CML/25 - Táxis António Lopes & Ferreira, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 3131. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 1091/DGM/DMM/CML/26.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.<sup>a</sup> emissão

11 400/CML/25 - Trilhos Intensivos - Táxis, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 2372. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 51/DGM/DMM/CML/26.

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração de designação - 6.<sup>a</sup> emissão

1796/CML/25 - Propício e Magnífico, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 3137. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 57/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.<sup>a</sup> emissão

5896/CML/25 - Táxiking, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 1426. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 48/DGM/DMM/CML/26.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 8.<sup>a</sup> emissão

3372/CML/25 - Fabiana Fonseca, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 1855. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 1119/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 8.<sup>a</sup> emissão

3387/CML/25 - Fabiana Fonseca, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 1855. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 1119/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração de sede

14 868/CML/25 - Auto Quebradas, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 189. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 56/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por renovação de alvará

303/CML - F. Vicente Martins, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 184. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 61/DGM/DMM/CML/26.

191/CML - Táxis Galisteu, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 339. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 53/DGM/DMM/CML/26.

324/CML - Táxis de Augusto & Conceição, Ltd.<sup>a</sup> - Licenças n.<sup>os</sup> 695 e 1128. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 62/DGM/DMM/CML/26.

380/CML - Auto Táxis Cruz & Cruz, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 1570. - Nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 63/DGM/DMM/CML/26.

## Revogação de despachos

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

8274/CML/15 - Domingos Marques, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 12.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1122, datado de 2015/08/20, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 59/DGM/DMM/CML/26.

30477/CML/15 - Empresa de Táxis Ventura & Marques, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 1506.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1144, datado de 2016/01/21, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 50/DGM/DMM/CML/26.

15 378/CML/16 - Táxis Nunes & Guedes, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 1351.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1180, datado de 2016/09/28, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 49/DGM/DMM/CML/26.

20707/CML/17 - Propício e Magnífico, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 3137.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1240, datado de 2017/11/23, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 57/DGM/DMM/CML/26.

5321/CML/16 - Auto Táxis Rosário & Rosário, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 14.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1260, datado de 2016/05/12, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 55/DGM/DMM/CML/26.

19 335/CML/17 - Táxis Estrela da Madragoa, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 997.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1261, datado de 2018/04/19, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 60/DGM/DMM/CML/26.

9568/CML/18 - Auto Táxis Alferes, Sociedade Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 2227.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1279, datado de 2018/08/23, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 47/DGM/DMM/CML/26.

13 916/CML/18 - Táxis - António Lopes & Ferreira, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 3131.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1281, datado de 2018/08/06, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 52/DGM/DMM/CML/26.

2895/CML/19 - Táxiking, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 1426.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1313, datado de 2019/04/18, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 48/DGM/DMM/CML/26.

1646/CML/21 - Trilhos Intensivos - Táxis, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 2372.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1414, datado de 2021/03/25, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 51/DGM/DMM/CML/26.

6752/CML/22 - Auto Táxis Júlio Cristiano Garcia, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 2668.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1541, datado de 2022/11/24, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 54/DGM/DMM/CML/25.

15 356/CML/22 - Limitefeliz, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 2967.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1601, datado de 2024/10/24, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 1118/DGM/DMM/CML/26.

15 358/CML/22 - Limitefeliz, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 2967.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1601, datado de 2024/10/24, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 1118/DGM/DMM/CML/26.

13 382/CML/24 - Auto Táxis Miguel Chança, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.<sup>o</sup> 1855.

No Boletim Municipal n.<sup>o</sup> 1620, datado de 2025/03/06, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.<sup>o</sup> 1119/DGM/DMM/CML/26.

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### ECONOMIA E INOVAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

#### DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

##### Processos deferidos

Pela chefe de divisão, Dr.<sup>a</sup> Sofia Pereira:

92/CSE/25 - Marques & Paulina, Ltd.<sup>a</sup> - Mudança de ramo de atividade no lugar 14/VI - Mercado da Ribeira.  
- Nos termos da Notificação n.<sup>o</sup> 16 810/NOT/  
/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.

5187/EXP/25 - Luís Romeiro da Conceição - Pedido de permuta dos lugares n.<sup>os</sup> 64/66, setor C, para o lugar n.<sup>o</sup> 8 do mesmo setor - Feira do Relógio.  
- Nos termos da Notificação n.<sup>o</sup> 17 321/NOT/  
/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.

5227/EXP/25 - Carla Sofia da Costa Santos - Atribuição temporária da loja n.<sup>o</sup> 15 - Mercado da Ribeira.  
- Nos termos da Notificação n.<sup>o</sup> 17 278/NOT/  
/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.

5378/EXP/25 - Paulo José Gonçalves Marques - Pedido de permuta do lugar n.<sup>o</sup> 69, setor E, para o lugar n.<sup>o</sup> 37 do mesmo setor - Feira do Relógio.  
- Nos termos da Notificação n.<sup>o</sup> 18 209/NOT/  
/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPEDL/GESTURBE/2025.

5411/EXP/25 - Fernando Teles Cardoso Batista - Pedido de cedência de 4 m de frente do lugar n.<sup>o</sup> 46, setor F ao lugar n.<sup>o</sup> 44 do mesmo setor - Feira do Relógio. - Nos termos da Notificação n.<sup>o</sup> 18 198/NOT/  
/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.

5547/EXP/25 - José Lino Santos Pereira - Pedido de permuta do espaço de venda n.<sup>o</sup> 47, setor II, para o espaço de venda n.<sup>o</sup> 22 do mesmo setor - Feira da Ladra.  
- Nos termos da Notificação n.<sup>o</sup> 18 345/NOT/  
/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.

40/EXP - Climénia de Jesus Ribeiro da Conceição - Pedido de junção do lugar n.<sup>o</sup> 66, setor C ao lugar n.<sup>o</sup> 68 do mesmo setor - Feira do Relógio. - Nos termos da Notificação n.<sup>o</sup> 789/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/  
/GESTURBE/2026.

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

### DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

#### Anúncio n.<sup>o</sup> 135/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público que:

I - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.<sup>a</sup> Carla Mesquita, datado de 2025/06/05, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sítio na Rua João do Nascimento Costa, 20/20-D, efetuada em 2025/07/29, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.<sup>o</sup> 502/AUT/UCT\_UITOR/GESTURBE/2025 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.<sup>o</sup> 329/RLU/2025:

I - Apurado o nível de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;

- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha n.<sup>o</sup> 10895, edifício/outras partes comuns - Nível 2  
- Estado de conservação: Mau;

- Ficha n.<sup>o</sup> 589501, fogo/fração 1.<sup>º</sup> direito - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;

- Ficha n.<sup>o</sup> 589581, fogo/fração 1.<sup>º</sup> esquerdo - Nível 3  
- Estado de conservação: Mau;

- Ficha n.<sup>o</sup> 589461, fogo/fração 2.<sup>º</sup> direito - Nível 3 - Estado de conservação: Mau;

- Ficha n.<sup>o</sup> 589481, fogo/fração 2.<sup>º</sup> esquerdo - Nível 3  
- Estado de conservação: Mau;

- Ficha n.<sup>o</sup> 589441, fogo/fração 3.<sup>º</sup> direito - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;

- Ficha n.<sup>o</sup> 589381, fogo/fração 3.<sup>º</sup> esquerdo - Nível 2  
- Estado de conservação: Mau.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação descritas Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e 6 meses para a sua conclusão. No entanto, de imediato deverá ser colocado gradeamento ao longo da fachada principal criando uma zona de proteção com a largura do passeio devido ao risco de queda de rebocos sobre a via pública, enquanto não forem realizadas as obras de reparação e consolidação dos elementos construtivos que estão em risco de queda.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/01/05, exarado na Informação n.º 22 128/INF/UCT\_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: [uct.dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgep@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2026/01/20.

A chefe de divisão,  
(a) Sónia Castro

## Anúncio n.º 159/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Dr.ª Sandra Monteiro, datado de 2024/11/20, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Avenida Conselheiro Barjona de Freitas, 22/22-B, realizada em 2024/12/12, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 437/AUT/UCT UITN/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 557/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/01/06, exarado na Informação n.º 19 192/INF/UCT\_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: [uct.dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgep@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2026/01/21.

A chefe de divisão,  
(a) Sónia Castro

#### **Anúncio n.º 165/UCT/DGEP/2026**

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/07/02, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito no Largo do Olival, 5, realizada em 2025/09/09, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria

n.º 524/AUT/UCT\_UITOR/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 373/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Para a execução das obras referidas no ponto C do Auto de vistoria (reforço estrutural nos elementos horizontais):

- Início: 15 dias úteis;
- Conclusão: 2 meses.

- Para execução das restantes obras de reparação e consolidação, nomeadamente as descritas nos pontos A e B do Auto de vistoria:

- Início: 15 dias úteis;
- Conclusão: 6 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/01/05, exarado na Informação n.º 21 621/INF/UCT\_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: [uct.dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgep@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2026/01/22.

A chefe de divisão,  
(a) Sónia Castro

## Anúncio n.º 167/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2024/08/08, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, situado na Rua 7 (Bairro da Encarnação), 28, efetuada em 2025/05/22, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 328/AUT/UCT\_UITOR/GESTURBE/2025 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 419/RLU/2024:

I - Apurado o nível de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha 10815 (edifício/partes comuns): Estado de conservação «Médio» - Índice de anomalias 3,44;
- Ficha 585321 (fração): Estado de conservação «Mau» - Índice de anomalias 3,40.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação descritas Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/01/05, exarado na Informação n.º 21 938/INF/UCT\_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, síta no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: [uct.dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgep@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2026/01/22.

A chefe de divisão,  
(a) Sónia Castro

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

### **Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos n.º 2**

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 22 de janeiro de 2026, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos n.º 2 da «Empreitada n.º 3/UCT/DFA/2024 - Manutenção e conservação de marcas rodoviárias - passagem para peões - na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Viamarca - Pintura de Vias Rodoviárias, S. A.

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

### **Anúncio n.º 79/UCT/UITC/2026**

#### Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2025/07/07, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na Avenida Almirante Reis, 135, efetuada em 2025/08/05, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 471/AUT/UCT UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 406/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, de 2025/12/29, exarado na Informação n.º 20 076/INF/ UCT UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal

sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoesservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email: [uct.uic@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uic@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/17.

O diretor de departamento,  
(a) Frederico Rodrigues

BRIGADA LX CENTRO

### Processos despachados

Por despacho de outros colaboradores:

Arquivados

46/RLU/25 - Câmara Municipal de Lisboa - Praça Francisco de Morais, 3 - Por despacho dado em 2025/11/17.  
- Com os seguintes fundamentos: De acordo com a Informação n.º 20 202\_INF/UCT\_UITC/GESTURBE/ /2025, feita a 13/11/2025 e respetivo despacho que se encontra inserida nos documentos digitais.

545/RLU/25 - Câmara Municipal de Lisboa - Avenida Almirante Reis, 100/100-D - Por despacho dado em 2025/ /11/21. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo, desde já, o presente procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu consequente arquivamento. Registar na Base das Intimações. 2025/11/20.

49/RLU/20 - Caio Braga Zamarian Scarparo Amato - Avenida Conde de Valbom, 29/29-A - Por despacho dado em 2025/12/09. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que a vistoria determinada (no âmbito da Documentação n.º 8796/EXP/2019), não foi realizada e para o local estariam a empreender-se à data, outras diligências (conforme indicado no quadro de agendamento das vistorias de 2020), não existindo queixas recentes conhecidas sobre o estado de conservação do edificado. Extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do CPA, com o seu inerente arquivamento. Registar na Base das Intimações. 2025/07/10.

454/RLU/25 - Câmara Municipal de Lisboa - Rua Carlos Mardel, 135 - Por despacho dado em 2026/01/13.  
- Com os seguintes fundamentos: De acordo com a Informação n.º 22 068/INF/UCT/GESTURBE/2025, feita a 16/12/2025 e respetivo despacho digitalizada nos documentos digitais.

Por despacho da Vereadora Joana Almeida, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas através do Despacho n.º 474/P/2007, de 2007/08/20, publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 2007/08/23:

### Intimação

454/RLU/25 - Câmara Municipal de Lisboa - Rua Carlos Mardel, 135 - Por despacho dado em 2025/09/08. - Com os seguintes fundamentos: Concordo, pelo que determino a intimação dos proprietários do prédio do n.º 135 da Rua Carlos Mardel, à realização das medidas cautelares descritas no Auto de vistoria, designadamente a execução de uma pala de proteção ou dispositivo de proteção a todo o comprimento da fachada principal, com dispensa da audiência de interessados, nos termos e com os fundamentos constantes na informação e despachos inseridos no sistema Geslis e que se anexam ao presente despacho. (Por delegação e subdelegação de competências, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 2022/12/22).

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

### Anúncio n.º 181/UCT/UITCH/2026

#### Deferimento de prorrogação de prazo

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua da Paz, 49/55 e Travessa da Peixeira, 19/25, de ter sido Deferida a prorrogação, por 90 dias úteis, do prazo determinado para o início das obras intimadas no âmbito do Processo n.º 181/RLU/2025.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/01/21, exarado sobre a Informação n.º 201/INF/UCT UITCH//GESTURBE/2026 e no uso da subdelegação de competências, efetuadas pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08.

Lisboa, em 2026/01/23.

O diretor de departamento,  
(a) Fernando Rosa

### **Anúncio n.º 186/UCT/UITCH/2026**

#### Intimação à execução de obras de correção e conservação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua do Quatro de Infantaria, 26, de que:

1 - Por despacho da então diretora de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2026/01/16, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2025/03/27, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 258/AUT/UCT UITCH//GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 27/RLU//2025:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção e conservação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão;
- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/01/21, exarado na Informação n.º 220/INF/UCT UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
  - b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
- Caso não deem, execução no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais,

ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, síta na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/23.

O diretor de departamento,  
(a) Fernando Rosa

### Anúncio n.º 188/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sítio na Rua da Quintinha, 31/33, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2025/05/29, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sítio na morada referenciada, efetuada em 2025/07/08, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 401/AUT/UCT\_UITCH\_BLXCH//GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 312/RLU//2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/ /fogos/espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício - Estado de conservação: Mau - Nível de conservação «2» - Ficha n.º 10861;
- Cave - Estado de conservação: Mau - Nível de conservação «2» - Ficha n.º 10861-587521;
- R/c - Estado de conservação: Mau - Nível de conservação «2» - Ficha n.º 10861-587501.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 3 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 3 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2, com o prazo de 3 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/01/20, exarado na Informação n.º 677/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1 alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, de 2025/12/18;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/23.

O diretor de departamento,  
(a) Fernando Rosa

### Anúncio n.º 190/UCT/UITCH/2026

Deferimento de prorrogação de prazo

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua Almeida Brandão, 15/17, de ter sido Deferida a prorrogação, por 120 dias úteis, do prazo determinado para o início das obras intimadas no âmbito do Processo n.º 190/RLU/2022.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/01/21, exarado sobre a Informação n.º 201/INF/UCT\_UITCH/\_GESTURBE/2026 e no uso da subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08.

Lisboa, em 2026/01/23.

O diretor de departamento,  
(a) Fernando Rosa

### Anúncio n.º 192/UCT/UITCH/2026

Deferimento de prorrogação de prazo

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio sito na Rua Azedo Gneco, 70, de ter sido Deferida a prorrogação, por 6 meses, do prazo determinado para a conclusão das obras intimadas no âmbito do Processo n.º 223/RLU/2022.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/01/21, exarado sobre a Informação n.º 22 603/INF/UCT\_UITCH/\_GESTURBE/2025 e no uso da subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08.

Lisboa, em 2026/01/23.

O diretor de departamento,  
(a) Fernando Rosa

### Anúncio n.º 205/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua Bombeiro Catana Ramos, 7, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2025/07/01, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2025/10/14, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 585/AUT/UCT\_UITCH\_BLXCH/\_GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 362/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações /fogos/espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:
- Edifício - Estado de conservação: Médio - Nível de conservação «3» - Ficha n.º 10984;
  - Cave direita - Estado de conservação: Médio - Nível de conservação «3» - Ficha n.º 10984-592961;
  - Cave esquerda - Estado de conservação: Mau - Nível de conservação «2» - Ficha n.º 10984-593001;
  - R/c direito - Estado de conservação: Médio - Nível de conservação «3» - Ficha n.º 10984-592941;
  - R/c esquerdo - Estado de conservação: Médio - Nível de conservação «3» - Ficha n.º 10984-592942;
  - 1.º direito - Estado de conservação: Médio - Nível de conservação «3» - Ficha n.º 10984-592921;
  - 1.º esquerdo - Estado de conservação: Médio - Nível de conservação «3» - Ficha n.º 10984-592922;
  - 2.º direito - Estado de conservação: Médio - Nível de conservação «3» - Ficha n.º 10984-592902;
  - 2.º esquerdo - Estado de conservação: Médio - Nível de conservação «3» - Ficha n.º 10984-592901.
- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 2 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;
- c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 2 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;
- d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2/3, com o prazo de 2 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/01/21, exarado na Informação n.º 207/INF/UCT UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias

à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

-As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/26.

O diretor de departamento,  
(a) Fernando Rosa

### Anúncio n.º 207/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Calçada Castelo Picão, 13 a 15, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2025/02/21, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2025/04/23, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 285/AUT/UCT\_UITCH//GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 75/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/ /fogos/espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício, Calçada de Castelo Picão, 13/15: Estado de conservação «Médio» - Nível de conservação: 3 - Ficha n.º 10779;
- N.º 13, r/c: Estado de conservação «Médio» - Nível de conservação: 3 - Ficha n.º 10779-583441;
- N.º 15, 1.º: Estado de conservação «Médio» - Nível de conservação: 3 - Ficha n.º 10779-583461;
- N.º 15, 2.º: Estado de conservação «Médio» - Nível de conservação: 3 - Ficha n.º 10779-583541;
- N.º 15, 3.º: Estado de conservação «Mau» - Nível de conservação: 2 - Ficha n.º 10779-583561.

- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão;
- c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão;
- d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2/3, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/01/21, exarado na Informação n.º 382/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo

de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1 e 102.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 3 do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.<sup>º</sup> do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.<sup>º</sup> 5 do artigo 89.<sup>º</sup> do RJUE. Este registo será, nos termos do n.<sup>º</sup> 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correcção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.<sup>º</sup> 3 do artigo 112.<sup>º</sup> do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.<sup>º</sup> 601/AML/2025, publicada no 5.<sup>º</sup> Suplemento ao Boletim Municipal n.<sup>º</sup> 1661, de 2025/12/18;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.<sup>º</sup> do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.<sup>º</sup> andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/26.

O diretor de departamento,  
(a) Fernando Rosa

## Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências - Despacho n.<sup>º</sup> 1/P/2026, de 5 de janeiro - Publicado no Boletim Municipal n.<sup>º</sup> 1664, de 8 de janeiro de 2026):

265/RLU/20 - Travessa dos Brunos, 18/26 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 442/91, de 15/11. Arquive-se o processo. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar ao técnico, Arq.<sup>º</sup> António Catarino Tavares, para elaborar informação com proposta de atuação.

279/RLU/20 - Rua do Borja, 125/127 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 442/91, de 15/11. Arquive-se o processo. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar à técnica Isabel Nunes da Silva, para elaborar informação com proposta de atuação.

51/RLU/24 - Rua de São Miguel, 54/56-A - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.<sup>º</sup> do CPA. Arquive-se o processo. À Secretaria para extrair cópia da presente informação e enviar ao Eng.<sup>º</sup> José Santos, para informar conforme proposto.

426/RLU/19 - Rampa das Necessidades, Moradia 44 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 442/91, de 15/11. Arquive-se o processo. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar ao técnico José Almeida, para elaborar informação com proposta de atuação.

290/RLU/22 - Rua do Arco do Carvalhão, 298 - Por despacho dado em 2026/01/19. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 442/91, de 15/11. Arquive-se o processo. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar ao técnico, Arq.<sup>º</sup> Paulo Évora, para elaborar informação com proposta de atuação.

OS INTERESSADOS  
PODERÃO CONSULTAR  
OS RESPECTIVOS  
PROCESSOS





*Publica-se às 5.ªs-feiras*

**ISSN:** 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem 11**

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

### **Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa    Telef. 218 171 350    E-mail: [boletim.municipal@cm-lisboa.pt](mailto:boletim.municipal@cm-lisboa.pt)